

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Altera dispositivo da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei no 6.813, de 10 de julho de 1980*, para dispor sobre características dos veículos do transporte regular de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O transporte de produtos perigosos observará, além do disposto nesta Lei, a legislação e a regulamentação específica. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.442, de 2007, tem por objetivo disciplinar o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, em substituição à antiga Lei nº 6.813, de 1980. Como forma de aumentar a competitividade no setor, a norma estabelece apenas as condições mínimas para o exercício da atividade – comprovação da propriedade de veículo automotor de carga e experiência de pelo menos três anos no ramo ou

aprovação em curso específico – e define responsabilidades sobre as cargas transportadas e regras para orientar a prestação dos serviços.

O transporte de produtos perigosos, entretanto, não pode ser disciplinado por norma tão genérica. Exige regulamentação mais detalhada e rigorosa, tendo em vista os riscos – incêndio, explosão, contaminação, intoxicação, entre outros – a que expõe não só os transportadores como toda a sociedade.

Por essa razão, o setor é disciplinado por regulamento específico, amparado na Lei nº 7.092, de 19 de abril de 1983, que *cria o Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Bens, fixa condições para o exercício da atividade e dá outras providências*. Essa Lei determina que, para a obtenção de inscrição no Registro Nacional, deverá o transportador demonstrar que detém capacidade de transporte exigida para a área de operação e especialização pretendida, de acordo com as normas baixadas pelo Ministério dos Transportes.

O regulamento apóia-se ainda no Decreto-Lei nº 2.063, de 6 de outubro de 1983, que *dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos*.

A partir da edição da Lei nº 11.442, de 2007, porém, alguns operadores do transporte de carga entenderam, equivocadamente, que a nova lei tornara-se a única norma a reger a matéria, como se as demais houvessem sido revogadas. Transportadores de produtos perigosos passaram a pleitear, assim, a não-submissão às regras que disciplinam o segmento específico, bem mais severas que as previstas na legislação mais recente, de caráter mais geral.

A interpretação inadequada da legislação pode implicar negligência com as medidas de prevenção de acidentes e de mitigação de seus efeitos previstas nas normas próprias para o transporte de produtos perigosos. Com vistas a evitar que essa negligência importe riscos para a população, propomos a inclusão, na Lei nº 11.442, de 2007, de dispositivo que explice a obrigatoriedade de o transporte de produtos perigosos obedecer,

cumulativamente, ao disposto na referida Lei e na legislação e regulamentação específicas para o segmento, as quais não foram alteradas.

Em vista do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO